



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 320, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Município de Mário Campos a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Mário Campos a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Município de Mário Campos autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de Mário Campos autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundas Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º Fica o Município de Mário Campos autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras de cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário especial.

§2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 14 de julho de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal